

Amapá, entre os ricos minérios e a dependência

Mistério e proteção no contrato do manganês

LUIZ EGYPTO

Especial para "Folha"
MACAPÁ — Faz muito calor na capital do Território Federal do Amapá mas, em compensação, as noites são frescas e arejadas. A brisa que vem do rio Amazonas é constante, e as rodinhas de cadeiras nas calçadas se espalham pela cidade. É sempre agradável estar em uma delas, conversando fiado, conhecendo casos e recolhendo impressões.

Em uma dessas rodas, ao ser perguntado se sabia alguma coisa sobre o contrato de concessão celebrado entre a Icomi (Indústria e Comércio de Minérios S.A.) e o governo do Território para a exploração do manganês da Serra do Navio, um paraense, antigo morador de Macapá, cocou a cabeça e, balançando-se na cadeira, disse:

"Entre a maré e o rochedo, quem se lasca é o caracol".

De fato, muito pouca gente no Amapá, tem conhecimento dos termos desse contrato, mas a opinião geral é a de que o Território faz o papel do caracol. Muitas histórias, às vezes misteriosas, giram em torno da questão, emprestando ao documento que naturalmente deveria ser público, auras de intocabilidade.

Os homens da Icomi baseados no Amapá são sempre muito discretos ao se referirem ao tal contrato. A linha divisória entre a falta de informação e a camuflagem fica, nesse caso, difícil de ser determinada. As perguntas concretas sobre o que rezam as cláusulas, sempre recebem respostas vagas.

Quanto a empresa paga ao Território pelo manganês extraído?

— "A Icomi paga uma porcentagem sobre a renda líquida do mineral comercializado..."

— De que ordem são as reservas de manganês conhecidas na área da Serra do Navio?

— "As reservas são bem maiores do que as conhecidas na época da descoberta das jazidas..."

Ao mesmo tempo, as especulações sobre os termos do contrato têm terreno fértil nas rodas noturnas de conversas ou nos encontros a sombra de uma mangueira frondosa nos fins de tarde. Chegá-se a garantir a veracidade do caso de um deputado que, disposto a denunciar o contrato na Câmara Federal, mudou de idéia em troca de uma próspera fazenda de cacau no interior da Bahia. Ou os supostos benefícios financeiros auferidos pelo sr. Janary Gentil Nunes, governador do Território Federal do Amapá na época da assinatura do contrato. Especulações que as fontes dizem não ter meios para provar.

As vezes, em lugar de especulações encontram-se resistências. É o caso de Mário Cruz Filho, um dos filhos do caboclo que encontrou o manganês da Serra do Navio, às margens do rio Amapari. O rapaz, estudante do último ano de Direito em Belém, esquivava-se com o talento de um advogado experiente quando perguntado sobre o contrato. Há quem diga que ele não gosta de tocar neste assunto por receio de comprometer os futuros interesses da banca de advocacia que pretende montar em Macapá, assim que terminar o curso. Outro caso é o de um comerciante de ferragens do distrito de Santana, onde a Icomi gasta uma média de Cr\$ 200 mil mensais em compras de material. Este, chega até a mudar a expressão cordial do início da conversa quando se toca no assunto.

Entretanto, a íntegra do contrato e a interpretação do conteúdo de suas cláusulas, podem ser encontrados no livro de Alvaro da Cunha, Quem explorou quem no contrato do manganês do Amapá, editado em 1962, pela Editora Rumo, de Macapá. O autor foi criador — é chefe durante "muitos anos" — da Assessoria Técnica do Executivo amapaense. Faz em seu livro — cujos exemplares são raríssimos por aqui — um estudo minucioso do contrato de 50 cláusulas firmado entre a Indústria de Comércio de Minérios S/A. — Icomi, e o governo do Território Federal do Amapá, então sob a responsabilidade do tenente-coronel Janary Gentil Nunes.

AS RAZÕES

Tudo começou quando, pelo decreto-lei n.º 9.858 de 13 de setembro de 1946, o então presidente da República general Eurico Gaspar Dutra, declarou "reserva nacional" as jazidas de minério de manganês existentes no território Federal do Amapá. O artigo 4º do decreto, diz que "o aproveitamento das jazidas poderá

ser, se assim o entender o Governo Federal, contratado com entidades particulares ou de economia mista". Estabelece ainda, no seu artigo 5º, que "fica assegurado ao Território Federal do Amapá participação direta nos proventos auferidos com o aproveitamento das jazidas de que trata o presente decreto-lei".

Segundo a análise de Alvaro da Cunha, se o empreendimento fosse entregue a uma empresa de economia mista, onde o governo do Território participaria como delegado da União, os tais proventos a que se refere o artigo 5º, teriam que ser nunca inferiores a 51%. E, inferiores a essa percentagem mas não muito, se o negócio fosse entregue a uma entidade de economia privada. No entanto, ainda segundo Cunha, o governador Janary Nunes não fez nem um esforço para materializar a cessão do empreendimento a uma empresa de economia mista, o que seria bem mais lucrativo para o Território. Ao contrário, o governador foi "pressuroso, incansável e eficiente em encaminhar o negócio para o domínio da economia privada".

De fato, pouco mais de um ano depois da entrada em vigor do decreto-lei, o governador Janary obteve do Presidente da República a autorização para contratar a Icomi para a execução de trabalhos de pesquisa e estudos sobre o aproveitamento do manganês da Serra do Navio. A autorização foi concretizada através do decreto número 24.156, de 4 de dezembro de 1947. Dois dias depois, em 6 de dezembro, o contrato de pesquisa foi efetivado entre o governo do Território e a Icomi, "conforme escritura pública registrada às fls. 72 e seguintes do Livro n.º 1.066 do 5.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro".

Assim, de posse dessa legislação e durante dois anos e meio, a Icomi procedeu a estudos geológicos da área de ocorrência de manganês. Até que em maio de 1950, o mesmo governador Janary Nunes conseguiu que o governo do Território a modificasse em termos do anterior contrato de pesquisa e já agora, firmar com a Icomi um novo contrato de efetiva exploração comercial do minério.

Era um negócio de vulto e que exigia grandes investimentos. Pelo novo contrato de 50 cláusulas, a Icomi se obrigou a arcar com as despesas de instalação de uma via férrea entre as jazidas e o porto de embarque, e com a própria construção do porto no distrito de Santana, na margem esquerda do canal norte do rio Amazonas, a 22KM de Macapá. Para isso, e com o aval do Tesouro Nacional, a Icomi obteve junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) um empréstimo de 35 milhões de dólares. Logo depois, dando como aval sua própria capacidade de produção, a empresa conseguiu outro empréstimo, agora de 67,5 milhões de dólares, junto ao Eximbank.

Dado ao vulto dos investimentos, e para poder garantir uma faixa de mercado ao seu produto, a Icomi associou-se a Bethlehem Steel americana, que concorreu com 49 por cento do capital social da empresa.

Pelo novo contrato, firmado em 6 de junho de 1950, agora definitivo e vigorando até hoje, a Icomi recebeu uma concessão para exploração e comercialização do manganês de uma área de 2.500 hectares na região do rio Amapari — especialmente na área da Serra do Navio por um prazo de 50 anos.

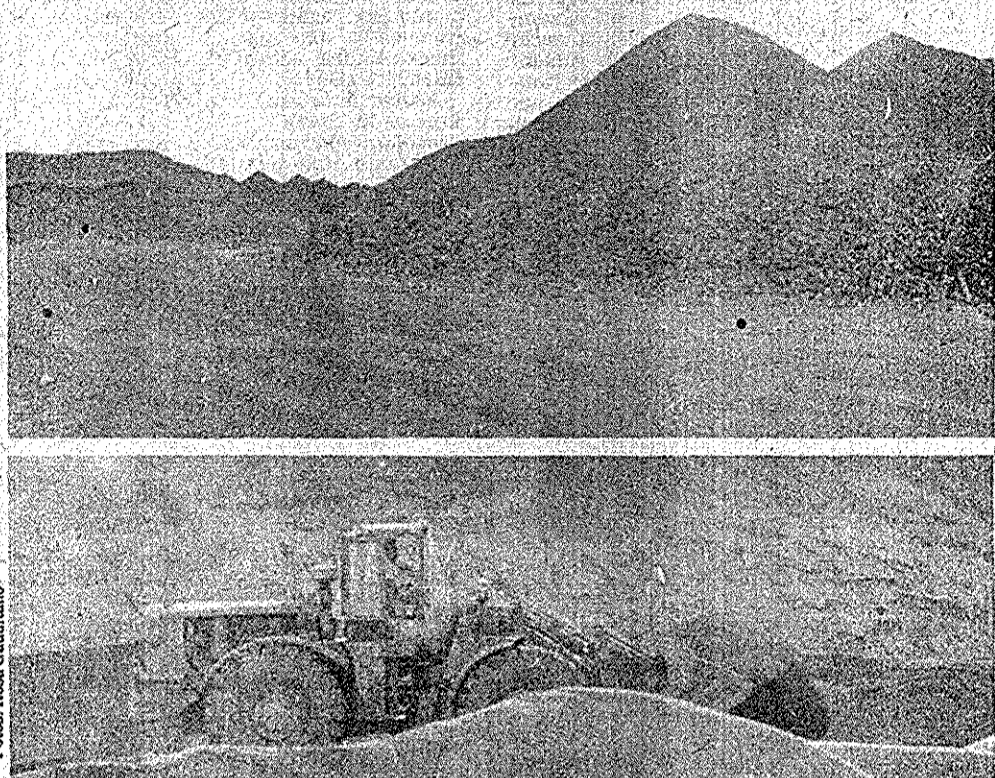
BOM NEGÓCIO?

O manganês é um mineral nobre, encontrado apenas em poucos países e com frequência, não é achado em grandes quantidades. Quando encontrado em grande quantidade, o teor de pureza do mineral é baixo. Sem o manganês não se fabrica aço de boa qualidade e, na siderurgia, ainda não se conseguiu substituí-lo por outro elemento que apresente as mesmas propriedades. Por outro lado, as primeiras ocorrências de manganês no Amapá comprovaram que o grau de pureza médio do mineral na região é de 55 por cento. Isto é, um teor invejável. Hoje, exporta-se manganês com 48 por cento e pellets com 54 por cento.

Haveria de se supor, portanto, que o governo do Território conseguisse sua decolagem para o desenvolvimento com o contrato de concessão, como apregoava a propaganda oficial na época. Porém, a cláusula de número 32 do contrato, a que trata dos "royalties" devidos ao governo do território, diz que a Icomi pagará, trimestralmente ao Amapá, uma importância por tonelada métrica de minério de manganês exportado, correspondente a quatro por cento (4%) do valor de venda do minério posto a bordo do navio no porto de embarque no Território".

Alvaro da Cunha, na análise desta cláusula, pergunta:

"Então, em troca de sua mercadoria, de um bem de tamanho valor e de sua exclusiva propriedade, assiste



As montanhas de minério de manganês estocadas no porto de Icomi. Poucos no Amapá conhecem os segredos do fabuloso contrato de exploração.

ao Território apenas o direito de receber 4% de sua cotação no mercado, e o Interdiário 96%? Noventa e seis por cento de negócio com o Estado, — são o pagamento justo e devido a iniciativa empresarial privada?"

Cunha ainda ressalva: "Se é certo que foi uma firma brasileira a beneficiária do valor maior, de 96% do produto da venda, também é verdade que essa mesma firma se constitui — valendo-se da admissão prevista na cláusula 36 do contrato de 6 de junho de 1950 — de 49 por cento de ações da Bethlehem Steel. Logo, essa organização estrangeira que, por força de contrato lateral com a Icomi, já recebe a quase totalidade da exportação de manganês do Território, retira também dividendos dos lucros produzidos, na proporção de 49%, quantia espetacularmente superior à que auferia a região proprietária das jazidas".

O raciocínio não deixa de ser correto. Aliás, em todos os 50 itens que configuram o corpo do contrato de concessão entre a Icomi e o Amapá, ocorrem diversas imperfeições ou, numa análise mais rigorosa, protecionismos gritantes. Por exemplo, a cláusula 47 do contrato diz que "uma vez decidida a construção da estrada de ferro, o Território transferirá à empresa, sob condição resolúta, o domínio do solo das áreas demarcadas na forma da cláusula 27. Essas áreas reverterão ao domínio público, automaticamente, findo o arrendamento objeto deste contrato". Ora, as áreas demarcadas na forma da cláusula 27, de 2.500 hectares na Serra do Navio, são as mesmas de onde a Icomi retira o manganês. Quando terminar o prazo de vigência do contrato, ali só restará um grande espaço de morros devastados, resultantes da extração do minério. Nas palavras de Alvaro da Cunha, "em rigor, para o domínio público, reverterá um abismo".

Por outro lado, existe uma diferença básica entre o que vem a ser "área de proteção ou serviço". Esta última é da ordem de 2.398 hectares, terras devolutas que o governo do Território transferiu à Icomi por via contratual, para os fins previstos na cláusula 8 do contrato. A cláusula 6 refere-se à área que o Território assegura à Icomi para a instalação de acampamentos,

vilas residenciais, oficinas e outros serviços. Assim, com a rescisão ou término do contrato de concessão, a Icomi não deverá ser obrigada a devolver ao domínio público as áreas onde estão suas instalações industriais, suas vilas e o porto. Está escrito que ela é obrigada a devolver a área prevista no contrato, isto é, a área de mineração, os 2.500 hectares. Nada é previsto, contudo sobre os outros 2.398 hectares de terras devolutas cedidas à Icomi a título de "área de servidão", extracontratualmente.

Comenta Alvaro da Cunha: "Se nos termos da cláusula 8 as instalações, acampamentos, oficinas da empresa etc., — suas servidões, em suma — teriam de ser contidas dentro das áreas previstas na cláusula 27", "não excedendo as mesmas ao total de 2.500 hectares", é transparente que a concessão de mais 2.398 hectares constitui ampliação subreptícia de autorização contratual, ampliação advogada pelo sr. Janary Nunes, uma das partes contratantes".

Outros exemplos. A cláusula 31 diz que "fica assegurada à empresa a liberdade de exportar um mínimo de quinhentas mil toneladas de minério de manganês. A empresa produzirá quantidade adicional de minério necessária a atender o disposto na cláusula 34". E desconcertante a evidência de que, a Icomi "tenha a liberdade de exportar um mínimo de 500 mil toneladas anuais". Liberdade de exportar um mínimo? Não seria lógico que a empresa tivesse sua liberdade limitada por uma cota máxima?

Enfim, vamos ao que enuncia a cláusula 34: "A empresa se compromete a abastecer a indústria nacional consumidora de minério de manganês até o total de suas necessidades, aos preços do mercado, desde que os pedidos de minério lhe sejam submetidos com a devida antecedência e respeitados os compromissos contratados com terceiros e o disposto na cláusula 31 deste contrato". Isto quer dizer que, se a indústria siderúrgica brasileira — durante estes 50 anos de vigência do contrato da Icomi — precisar manganês para suprir suas necessidades, ela terá que pagá-lo aos preços do mercado internacional, encomendá-lo com uma antecedência não esclarecida na tal cláusula 34, e

esperar que a Icomi cumpra seus compromissos prioritários com "terceiros" ou seja, o mercado americano (através da Bethlehem) e os outros compradores estrangeiros.

Como exemplo categórico dos deslizes desse contrato entre a Icomi e o governo do Território Federal do Amapá, vamos nos deter em parte dos termos da cláusula 38: "A empresa se obriga a pôr à disposição do serviço público, para instalações domiciliares, hospitalares, comerciais, industriais ou iluminação de ruas, até 30% (trinta por cento) da capacidade das instalações de energia elétrica que por ventura venha a montar para acionar as suas maquinárias de mineração (...). A empresa é obrigada a conceder "até" trinta por cento da energia instalada! Quer dizer, se fornecer cinco por cento da energia está cumprindo rigorosamente o contrato. Se fornecer um por cento, também estará. Naturalmente o contrato deveria obrigá-la a conceder "pelo menos" trinta por cento da energia...

E mais: apesar dos salários relativamente altos que paga aos seus funcionários e por oferecer gratuitamente água e luz aos moradores de suas vilas, mercados, lazer e assistência médico-hospitalar, percebe-se uma alta concentração de renda na área da empresa. No primeiro Curso de Planejamento promovido pelo governo do Território, de julho a setembro de 1978, um dos trabalhos apresentados provou que a Icomi concentra pelo menos oitenta por cento das despesas do pessoal em sua área. Os outros vinte por cento são gastos no município de Macapá. Um ex-funcionário da empresa reclamou de que "o dinheiro da Icomi parece até amaldiçoado: a empresa dá tudo, e o cara se acomoda, pensa que aquilo é tudo... Quando sai de lá, o dinheiro não dá pra nada, não dá pra comprar uma casa".

Outros, saudosos, relembram dos tempos que a Icomi presenteava os funcionários que completavam dez anos de casa com um relógio Mido de ouro...

Parece ter razão o senhor de bermudas brancas e pés descalços que encontrei numa noite fresca de Macapá. "Entre a maré e o caracol, quem se lasca é o caracol". Adivinhe quem é o caracol?